

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3223, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais pelas entidades que especifica”.

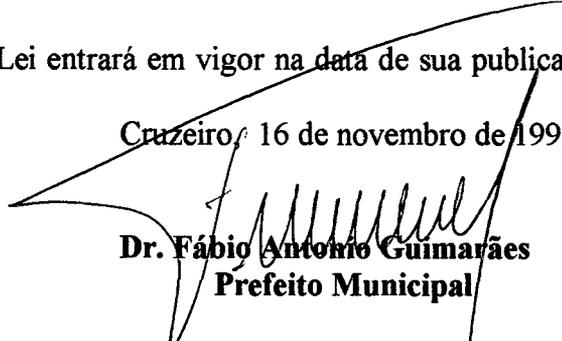
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os clubes sociais e recreativos de quaisquer espécies, públicos ou particulares, que promoverem eventos na cidade, ficam obrigados a instalar, quando dos eventos, detectores de metais destinados a coibirem o porte de armas em seu interior.

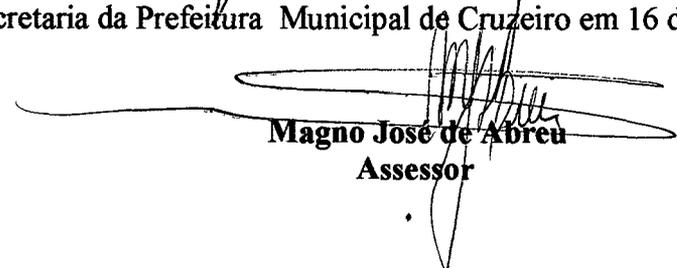
Artigo 2º - A Prefeitura Municipal não concederá alvará para realização de qualquer evento de que trata esta Lei, sem primeiro certificar-se da existência e instalação do equipamento referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de novembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 16 de novembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor